



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

## REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA FAEPA

O Diretor Executivo da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA, entidade de natureza privada, sem fins lucrativos, regida pelas normas de Direito Civil, Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002, reconhecida como entidade de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, qualificada nos termos da Lei Complementar Estadual nº 846 de 04/06/1998 e da Lei Municipal nº 14.270, de 12/12/2018, como Organização Social de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e com a aprovação do Conselho Curador e de Administração, em sessão de 31/10/2019, institui o presente Regulamento para contratação de compras, serviços, locações, concursos e leilões de observância obrigatória no âmbito da Fundação.

### SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

**Artigo 1º** - As normas e procedimentos previstos no presente regulamento serão executados com observância aos princípios constitucionais da igualdade, da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade.

**Artigo 2º** - A contratação de compras, serviços, obras, alienações será feita de acordo com as normas deste Regulamento, que se destina a selecionar a proposta mais vantajosa, mediante o julgamento objetivo dos preços e das condições ofertadas pelos proponentes, as quais deverão atender integralmente as exigências estabelecidas pela FAEPA.

**Artigo 3º** - No caso de contratações decorrentes de Convênio, Contrato, Termo de Cooperação ou qualquer outro instrumento jurídico análogo celebrado com órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, bem como com outras entidades de fomento, ensino e pesquisa, a FAEPA poderá adotar normas de licitação previstas em lei, quando o ajuste entre as partes assim determinar.

**Artigo 4º** - Nos procedimentos e nas contratações, de que tratam o presente Regulamento, será observada a adequada caracterização do objeto, prazos para a apresentação das propostas, as condições de fornecimento ou da prestação de



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

serviços, prazos de execução, valor, origem dos recursos financeiros, forma de pagamento, multa por inadimplemento e outras que se fizerem necessárias.

**Artigo 5º** - A FAEPA poderá, a qualquer tempo, revogar os procedimentos de que tratam este regulamento, incluindo os de dispensa e inexigibilidade, por razões de interesse institucional decorrentes de fato superveniente pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

§ 1º - A nulidade do procedimento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

§ 2º - No caso do desfazimento do procedimento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa aos licitantes.

**Artigo 6º** - A apresentação de proposta em procedimento de licitação da FAEPA implica na aceitação pelo proponente, de forma irrestrita e irrevogável, tanto das condições previstas no Edital, como das expressas neste Regulamento.

**Artigo 7º** - Para fins deste Regulamento, considera-se:

**I** - compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou em parcelas;

**II** - serviço - demolição, conserto, montagem, desmontagem, conservação, reparos, adaptação, manutenção, transporte, serviços de terceirizados de limpeza, vigilância, trabalhos técnicos-profissionais;

**III** - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, fornecedores e condições de fornecimento, conforme as disposições contidas no Edital;

**IV** - bens comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais no mercado;

**V** - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação comuns - aqueles disponíveis no mercado e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações estritamente usuais no mercado;

**VI** - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação especiais - aqueles que não podem ser descritos na forma do inciso V, deste artigo, por apresentarem, no objeto, heterogeneidade ou complexidade do ambiente tecnológico,



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

alto grau de interação com demais sistemas tecnológicos e significativo valor agregado em inovação tecnológica;

**VII** - obra - construção, reformas, restauro, recuperação ou ampliação de áreas;

**VIII** - formas de execução:

- a) empreitada por Preço Global - contratação da obra ou do serviço por preço certo e total;
- b) empreitada por Preço Unitário - contratação da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- c) tarefa - ajuste de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem o fornecimento de materiais;
- d) empreitada Integral - contratação de um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas da obra, serviço e instalações necessárias, sob a responsabilidade da contratada até a entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para a sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às suas finalidades.

**IX** - projeto básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, contendo orçamento detalhado do custo global da obra, de acordo com os quantitativos de serviços e materiais, bem como suas especificações, que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

**X** - projeto executivo – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou serviço de engenharia de acordo com as normas técnicas pertinentes;

**XI** - termo de referência – anexo que normalmente integra o Edital, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) definição clara e objetiva do objeto, sem indicação de marca;
- b) definição das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- c) fundamentação do pedido de contratação;
- d) forma de execução do objeto;
- e) local de entrega dos produtos ou execução dos serviços;
- f) regras específicas para o recebimento provisório e definitivo;



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

- g) prazo de execução;
- h) condições de manutenção, assistência técnica e garantias exigidas;
- i) no caso de obras e reformas, local, dias e horas para a visita técnica.

**XII - Serviços Técnicos Profissionais Especializados – aqueles realizados em trabalhos relativos a:**

- a) estudos técnicos, planejamento e projetos completos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

**XIII - notória especialização - qualidade de profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade seja decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outro requisito relacionado com suas atividades que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à satisfação do objeto do contrato;**

**XIV - licitação internacional - licitação processada no território nacional em que se admite a participação de licitantes estrangeiros com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou ainda quando o objeto contratual puder ou for executado no todo ou em parte em território estrangeiro, podendo dela participar:**

- a. empresas brasileiras que ofereçam proposta do produto no mercado nacional;
- b. empresas brasileiras que ofereçam proposta do produto no mercado externo, como representante da empresa estrangeira;
- c. empresas estrangeiras que ofereçam proposta de produto no mercado externo, desde que detenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;

**XV - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras - sistema informatizado de gerenciamento centralizado destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos, com indicação de preços que estarão disponíveis para a realização de licitação;**

**XVI - site eletrônico da FAEPA - local em que são disponibilizados os serviços e informações da FAEPA;**



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

**XVII** – modalidade de procedimentos: contratação direta, contratação com, no mínimo, três orçamentos, pregão, leilão, concurso, adesão a ata de registro de Preço e concorrência.

## **SEÇÃO II DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO**

**Artigo 8º** - As modalidades de procedimento de que trata este regulamento serão determinadas segundo os seguintes limites:

**I - Contratação direta:**

- a) até R\$40.000,00 para obras e serviços de engenharia;
- b) até R\$20.000,00, para os demais casos.

**II - Contratações, no mínimo, com 3 (três) orçamentos:**

- a) acima de R\$40.000,00 até R\$330.000,00 para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcela de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas de uma só vez.
- b) acima de R\$20.000,00 até R\$180.000,00 para compras de bens e contratações de serviços nos demais casos, desde que não se refiram a parcela de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**III – Tomada de Preço:**

- a) acima de R\$330.000,00 até R\$3.300.000,00 para obras e serviços de engenharia;
- b) acima de R\$180.000,00 até R\$1.430.000,00 para os demais casos.

**IV - Concorrência:**

- a) acima de R\$3.300.000,00 para obras e serviços de engenharia;
- b) acima de R\$1.430.000,00 para compras de bens e contratações de serviços, excluídos os de engenharia.

**V - Pregão (presencial ou eletrônico), sem limites de valores, para compras e contratações de serviços, excluídos os de engenharia, locações imobiliárias e alienações em geral;**



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

**VI** - Adesão a atas de registros de preços e leilão, sem limites de valores;

**VII** – Concurso;

**VIII** – Leilão.

**Parágrafo único** - Os valores a que se referem os itens I, II, III e IV poderão ser revistos sempre que necessário, pelo Conselho Curador da FAEPA.

**Artigo 9º** - Os procedimentos previstos no artigo 8º serão realizados pela Unidade de Compras da FAEPA ou pelo Serviço de Compras do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e deverão ser instruídos, no mínimo, com:

- a) justificativa da necessidade da contratação;
- b) descritivo do objeto, de forma clara e precisa;
- c) pareceres das áreas técnicas, quando necessário;
- d) forma de execução, prazo de pagamento e de vigência do contrato, se for o caso;
- e) estimativa de despesa, com suporte nos preços praticados no mercado;
- f) indicação do pregoeiro e equipe de apoio, no caso de pregão;
- g) indicação da comissão de julgamento no caso de concorrência;
- h) autorização da despesa pela Diretoria Executiva da FAEPA e quando a origem dos recursos for decorrente do Convênio SUS deverá constar da instrução do procedimento a aprovação prévia do Superintendente do HCFMRP-USP;
- i) necessidade da exigência de atestados de capacidade técnica do licitante e do registro do bem em órgãos de controle, quando for o caso;
- j) responsáveis pela análise e julgamento das propostas de fornecimento de bens e serviços, sendo que, no caso de pregão, com a indicação do Pregoeiro e da equipe de apoio e, quando for o caso, do parecerista técnico;
- k) minuta do contrato, quando for o caso;
- l) origem dos recursos financeiros para a despesa, tais como: se decorrente de Convênios (SUS, Municipal ou outros), de Contratos de Gestão, de Desenvolvimento de Pesquisa, da União ou de recursos privados, neste último caso, quando a origem for da Clínica Civil e Convênios Médicos, Estacionamentos, Centro de Convenções, Locações, Cursos e Treinamentos, Desenvolvimento de Estudos para Empresas Privadas e outros;



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

- m) outras informações e exigências legais que se fizerem necessárias, em razão das características e finalidade do bem ou do serviço a ser contratado.

**§ 1º**- Para otimizar as compras e contratações de serviços, que não dependam de obrigações futuras e nem de celebração de contratos expressos, poderá o Diretor Executivo, mediante Resolução, delegar a competência para a autorização da despesa a dirigentes de unidades da FAEPA, observados os limites e as condições estabelecidas no instrumento delegatório.

**§ 2º** - Nos procedimentos, sempre que possível, deverão ser dispensadas as formalidades desprovidas de finalidade essencial e o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da capacidade do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importar no seu afastamento da licitação ou na invalidação do procedimento.

**Artigo 10** - Os Editais do Pregão, Tomada de Preços e Concorrência deverão conter, de acordo com a natureza do objeto licitado, as seguintes informações:

- a) número de ordem em série anual, a razão social da FAEPA e a menção de que o procedimento será regido por este Regulamento;
- b) local, dia e hora da sessão da abertura das propostas;
- c) descrição do objeto de forma clara e precisa e quantitativos;
- d) critérios de representação dos presentes para a participação na licitação, no caso de pregão, e de apresentação das propostas e lances;
- e) redução mínima admissível entre os lances, no caso do pregão; forma de execução do objeto;
- f) prazos (validade da proposta, do fornecimento do bem ou da prestação dos serviços e de pagamento);
- g) critérios para o julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- h) critério de aceitabilidade dos preços unitários e global das propostas, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação ao preço de referência.
- i) prazo para apresentação das propostas;
- j) obrigações das partes;
- k) documentos estritamente necessários para a contratação referentes à regularidade jurídica, econômica-financeira, trabalhista, fiscal, atestados de capacidade técnica e registros do bem em órgãos de controle;



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

- l)** catálogos técnicos, trabalhos científicos comprovando a eficácia do produto, amostra do bem antes da aceitação da proposta ou assinatura do contrato, certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação emitida por instituição oficial competente ou entidade credenciada e carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato, no caso de empresa revendedora ou distribuidora.
- m)** sanções por inadimplemento de obrigações e critérios para a interposição de recursos;
- n)** origem e disponibilidade dos recursos financeiros para o atendimento da despesa;
- o)** condição da prestação de garantia de execução do contrato, quando isso for necessário;
- p)** informação de que o resultado será divulgado no site da FAEPA;
- q)** outras condições relevantes e pertinentes ao objeto licitado.

**§ 1º** - Para obras e serviços de engenharia, o Edital da Concorrência, além das informações acima, deverá conter: projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária detalhada com quantitativos por item de material e mão de obra que serão utilizados para a determinação do valor da despesa, outras informações que se fizerem necessárias e, dependendo do objeto, datas e horários para a visita técnica.

**§ 2º** - No caso de obras e serviços, mediante a contratação de empreitada por preço unitário, o valor total da despesa determinado na planilha não pode ser ultrapassado pelo licitante.

**§ 3º** - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa que tenha sido responsável pela sua elaboração, como consultor ou técnico, durante a execução do contrato, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da FAEPA.

**§ 4º** - O disposto no parágrafo anterior não impede a licitação ou contratação de obras ou serviços que incluam a elaboração do projeto completo e executivo ou, apenas este último, como encargos da contratada.

**§ 5º** - As disposições deste artigo aplicam-se no que couber às contratações com 03 (três) orçamentos.





Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

**§ 6º** - À Assessoria Jurídica caberá o exame das minutas dos Editais e Contratos, não cabendo a ela a análise de descrições técnicas dos objetos licitados.

**Artigo 11** - São nulas quaisquer cláusulas do edital da licitação que contenham exigências que visem o direcionamento da licitação.

### **SEÇÃO III DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Artigo 12** - Contratação Direta é a modalidade de procedimento para a compra de bens e serviços, mediante pesquisa de preços no mercado, por telefone, e-mail ou outra forma rápida e segura para a obtenção da melhor oferta.

**Artigo 13** - Na Contratação Direta, a Requisição do Material ou do Serviço será encaminhada à Unidade de Compras e Importações da FAEPA ou para o Serviço de Compras do HCFMRP-USP, devidamente autorizada e instruída de acordo com a previsão do artigo 9º, naquilo que couber, além de outras que se fizerem necessárias, dependendo da natureza do objeto a ser contratado.

**Parágrafo único** - A compatibilidade de preços poderá ser comprovada mediante a verificação, de forma isolada ou combinada, dentre outros, dos seguintes critérios:

- a) em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora do acesso;
- b) preços praticados por órgãos ou entidades públicas;
- c) diretamente junto a fornecedores entre outros meios confiáveis;
- d) da última compra, se atualizado, desde que compatível com a especificidade do objeto.

### **SEÇÃO IV DA CONTRATAÇÃO COM ORÇAMENTOS**

**Artigo 14** - Contratação mediante orçamentos é o procedimento em que o objeto é contratado após a avaliação da proposta mais vantajosa, dentre o mínimo de 3 (três) orçamentos fornecidos por empresas do mesmo ramo.



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

**Artigo 15** - Na contratação mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos, a Requisição do Material ou do Serviço, devidamente autorizada e instruída de acordo com a previsão do artigo 9º, naquilo que couber, será encaminhada à Unidade de Compras e Importações da FAEPA ou para o Serviço de Compras do HCFMRP-USP.

**Artigo 16** - Recebida a Requisição do Material ou do Serviço, a Unidade de Compras e Importações da FAEPA ou o Serviço de Compras do HCFMRP-USP, conforme o caso, divulgará o pedido de cotação no *site* da FAEPA, sem prejuízo do seu encaminhamento, por meio eletrônico, às empresas do ramo, contendo as informações pertinentes à contratação.

§ 1º - O pedido de que trata o caput deste artigo deverá estabelecer o prazo para a apresentação da proposta, preferencialmente, também por meio eletrônico, que não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados do dia seguinte da data da divulgação no *site* da FAEPA.

§ 2º - Em havendo necessidade de visita técnica, deverá constar, no comunicado, o local, a data e horários.

§ 3º - Recebidas as propostas, caberá à unidade responsável pela expedição do “Comunicado” fazer a classificação das propostas, a negociação, a elaboração da planilha dos preços cotados e indicação da proposta mais vantajosa, que será submetida à Diretoria Executiva da FAEPA para a autorização da contratação.

§ 4º - A empresa detentora da proposta mais vantajosa será comunicada, por meio eletrônico, e o resultado da contratação divulgado no *site* da FAEPA.

**Artigo 17** – Quando, a limitação de mercado ou desinteresse das empresas impossibilitar a obtenção dos três orçamentos, a circunstância deverá ser registrada no expediente que trata da contratação da compra ou da prestação de serviços, sob pena de repetição do procedimento.

**Artigo 18** - A circunstância de que trata o artigo anterior não dispensa a justificativa de preço, que deverá ser feita mediante a utilização de outros meios de pesquisa no mercado, a exemplo de consultas em sítio eletrônicos de empresas do ramo do objeto ou comparação com os últimos preços praticados pela FAEPA.



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

## SEÇÃO V DO PREGÃO

**Artigo 19** - Pregão Presencial é a modalidade de licitação a ser realizada entre interessados previamente convocados por meio de edital, sempre pelo critério de menor preço, maior desconto ou melhor oferta, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública, destinados à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, excluídas as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

§ 1º - O edital do pregão será divulgado, na íntegra, no *site* eletrônico da FAEPA e, resumidamente, em jornal local com a informação de que os atos decorrentes do procedimento licitatório serão divulgados no *site* da FAEPA.

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins do que dispõe o *caput* deste artigo, aqueles cujas definições e características possam ser objetivamente descritas pelo Edital do Pregão, de forma a ser conhecida por todos no seu respectivo mercado.

§ 3º - A divulgação, na íntegra, do Edital do Pregão deverá ser feita, **no mínimo**, com 8 (oito) dias úteis de antecedência, em relação à data prevista para a sessão de realização do procedimento.

§ 4º - A definição do objeto deverá ser precisa e clara, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição.

§ 5º - No dia, hora e local designados no Edital para a realização da sessão do pregão, deverá comparecer o representante legal da licitante, ou de seu procurador com poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, inclusive formulação das propostas e de lances, para fins de seu credenciamento e entrega das propostas e documentos de habilitação.

§ 6º - Abertos os envelopes das propostas, o autor da oferta mais baixa e os das ofertas cujos preços sejam até 10% (dez por cento) superiores aquela poderão fazer novos lances, de forma verbal e sucessiva, até a proclamação do vencedor.

§ 7º - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições estabelecidas no inciso anterior, os autores das 3 (três) menores ofertas poderão oferecer novos lances, de forma verbal e sucessiva, até a proclamação do vencedor.



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

**§ 8º** - As propostas classificadas deverão atender aos critérios exigidos no Edital do Pregão.

**§ 9º** - A escolha da proposta classificada em primeiro lugar deverá ser justificada pelo pregoeiro.

**§ 10** - Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro fará a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante vencedor para a verificação do atendimento das condições previstas no Edital do Pregão.

**§ 11** - O pregoeiro poderá suspender a sessão para as avaliações que se fizerem necessárias, devendo informar a data e hora de reabertura da sessão.

**§ 12** - Verificado o atendimento das exigências constantes do Edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora.

**§ 13** - Se a oferta de preço não for aceitável ou em caso do não cumprimento das exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e suas qualificações, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda às exigências editalícias.

**§ 14** - Nas situações previstas nos parágrafos 6º e 9º, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para buscar um melhor preço.

**§ 15** - Após declarado o vencedor ou decididos os recursos, se for o caso, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e encaminhará o processo à Diretoria Executiva da FAEPA, ou aquele por ele determinado, por delegação de competência, para a ratificação do seu resultado.

**Artigo 20** - Aplica-se ao Pregão Presencial as regras gerais estabelecidas neste regulamento e, se necessário, subsidiariamente, as da Lei nº 10.520/02.

**§ 1º** - Os atos essenciais do Pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados no artigo 10 deste Regulamento, os seguintes:

- I - as propostas e documentos de habilitação do licitante vencedor;
- II - a Ata da Sessão do Pregão;
- III - a comprovação da divulgação do procedimento.



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

§ 2º - A ausência da proponente ou do seu representante na sessão do Pregão não afasta o interessado da disputa, concorrendo ele com o preço ofertado em sua proposta.

§ 3º - A informação quanto ao preço referencial, que serve de parâmetro ao pregoeiro para o julgamento das propostas, não será divulgada aos licitantes, mas deverá ficar disponível para apresentação quando solicitada pelos órgãos de controle.

§ 4º - Excluem-se da modalidade de Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia e as locações imobiliárias pela FAEPA, na condição de locatária.

**Artigo 21** - Serão responsáveis pelo desenvolvimento do Pregão o pregoeiro e a equipe de apoio, integrada por um técnico, se necessário, designados pela Diretoria Executiva da FAEPA.

## **SEÇÃO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Artigo 22** - Nas contratações para aquisição de bens e serviços comuns, a FAEPA poderá utilizar o procedimento na modalidade de Pregão na sua forma eletrônica.

**Parágrafo único** - No procedimento do Pregão Eletrônico, a FAEPA poderá utilizar de sistema próprio, desenvolvido por ela, aplicando-lhe no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

## **SEÇÃO VII DA TOMADA DE PREÇOS**

**Artigo 23** – Tomada de preços é a modalidade de licitação realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, anteriormente convocados por edital, publicado, na íntegra, no *site* da FAEPA e, uma vez, em jornal de circulação local, com a informação de que os atos decorrentes do procedimento licitatório serão divulgados no site da FAEPA.



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

**Parágrafo único-** A divulgação do Edital a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser feita, no mínimo, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência com relação à data prevista para o recebimento das propostas, ou de 30 (trinta) dias, corridos se a licitação for do tipo melhor técnica ou técnica e preço.

## **SEÇÃO VIII DA CONCORRÊNCIA**

**Artigo 24 –** Concorrência é a modalidade de procedimento entre quaisquer interessados, conforme dispuser o seu Edital, na qual a disputa é feita por meio de propostas em que o critério de julgamento seja o de menor preço, de melhor técnica, de técnica e preço ou de maior retorno econômico.

**Artigo 25 -** A licitação na modalidade de Concorrência deverá ser adotada para as compras e contratações de serviços, cujo objeto, pela especificidade, não seja compatível com a modalidade de Pregão, a exemplo de serviços de engenharia, obras e reformas, e demais contratações que não possam ser descritas de forma usual no mercado, em razão da heterogeneidade ou complexidade do ambiente tecnológico, alto grau de interação com demais sistemas tecnológicos e significativo valor agregado em inovação tecnológica.

**Artigo 26 -** O Edital de abertura da Concorrência será divulgado, na íntegra, no *site* eletrônico da FAEPA e de forma resumida em jornal de circulação local, contendo a informação de que os atos decorrentes do procedimento licitatório serão divulgados no site da FAEPA, com o prazo mínimo até o recebimento das propostas de 30 (trinta) dias corridos ou de 45 (quarenta e cinco) dias corridos se o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral, ou a licitação for de melhor técnica ou técnica e preço, sem prejuízo de sua divulgação direta a habituais fornecedores e prestadores de serviços do ramo do objeto licitado.

**Parágrafo único -** O Edital, na íntegra, deverá conter, naquilo que couber, além dos elementos constantes do artigo 10, os seguintes:

- I – Local, onde e como poderá ser obtido o Memorial Descritivo do Objeto, do Projeto Básico ou do Anteprojeto de Engenharia;
- II - nos casos em que couber, a definição da(s) data(s) e horário(s) para visita técnica no local;
- III - exigências de habilitação;
- IV - critérios de julgamento;



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

**V** - obrigação das partes, multas e consequências da inadimplência contratual;  
**VI** - a minuta de contrato do fornecimento, da prestação dos serviços ou obra;  
**VII** - origem dos recursos financeiros para o atendimento da despesa;  
**VIII** - prazo para a apresentação das propostas, de acordo com o previsto no *caput* do artigo.

**IX** - a contagem dos prazos de que trata o inciso anterior será iniciada a partir do primeiro dia útil após a divulgação do Edital no *sítio* eletrônico da FAEPA, ou da publicação em jornal local, o que ocorrer por último;

**X** - forma de apresentação da proposta e sua validade, que deverá ser de 60 (sessenta) dias;

**XI** - prazo do fornecimento ou da prestação dos serviços;

**XII** - caução, que não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e outras garantias, quando necessárias;

**XIII** - outras informações que se fizerem necessárias.

**Artigo 27** - Quando da aquisição de bens e execução de obras e reformas, o Edital da Concorrência poderá também prever para a contratação a possibilidade de subcontratação, de outras obrigações acessórias, e a manutenção e atualização das obrigações previstas no Edital da Licitação.

**Parágrafo único** - No caso de aquisição prevista no *caput*, poderá ser indicado marca ou modelo, desde que tecnicamente justificado e exista mais de um fornecedor no mercado.

**Artigo 28** - A sessão para a abertura das propostas dos fornecedores ocorrerá no local, dia e hora designados no Edital da Concorrência, iniciando-se com o recebimento dos envelopes de proposta e de habilitação, bem como, do documento para o credenciamento do responsável pela empresa participante.

**Parágrafo único** - Iniciada a sessão pública, os procedimentos dar-se-ão na seguinte ordem:

- a) credenciamento do representante da licitante;
- b) abertura dos envelopes de propostas, para fins de análise e definição da proposta mais vantajosa, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório;
- c) abertura do envelope de habilitação da empresa melhor classificada, para fins de análise e julgamento.



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

**Artigo 29** - Para habilitação no procedimento licitatório será exigido do interessado classificado, conforme o caso, e de acordo com o previsto no Edital da Licitação, a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, econômico-financeira e a de que trata o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**Artigo 30** - As propostas serão submetidas à análise da Comissão de Julgamento para aprovação.

**Parágrafo único** - Em havendo necessidade de esclarecimento técnico e/ou ajustes, caberá à Comissão de Julgamento solicitar à área técnica pertinente à matéria parecer sobre o assunto, a fim de que possa determinar, justificadamente, quais as propostas que atendem o objeto e quais as que devem ser desclassificadas.

**Artigo 31** - O resultado do julgamento, com a classificação das empresas será divulgado no *site* da FAEPA.

**Artigo 32** - Nos casos em que for dispensada a avaliação técnica dos objetos das propostas, houver empresas desclassificadas e seus representantes declinarem, em sessão, da interposição de recursos, será dada sequência aos trâmites normais do processo, com vista à contratação do licitante vencedor.

**Artigo 33** - A FAEPA poderá utilizar, para finalizar e definir a empresa ganhadora, um dos seguintes critérios:

- a) enviar consulta às empresas classificadas sobre a possibilidade de melhorar e definir seu preço final, outorgando prazo para apresentá-lo, com a informação de que, não havendo interesse será utilizado o valor anterior orçado por ela;
- b) enviar comunicado às empresas classificadas, convidando-as a participar de negociação presencial;
- c) caso estejam todas as empresas presentes, em sessão aberta, a negociação poderá ocorrer sem a necessidade de envio de comunicado para marcar nova data para a negociação presencial.

**Artigo 34** - Definida a empresa vencedora, será aberta a fase de habilitação, obedecendo o seguinte procedimento:





Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

- a) se a empresa vencedora for inabilitada e manifestar a intenção de interpor recurso, será dado a ela o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de suas razões;
- a.1. a não apresentação das razões de recurso, pela empresa interessada, acarretará a perda do seu direito de recorrer (ou equivale à desistência do recurso), restando mantida a sua inabilitação no procedimento licitatório;
- a.2 permanecendo a licitante inabilitada será convocada a segunda classificada, e assim sucessivamente.

**Artigo 35** - Terminado o julgamento e adjudicado o objeto ao vencedor, será encaminhada a planilha das propostas, por ordem de classificação das empresas, à Diretoria Executiva da FAEPA, cabendo a esta a homologação do procedimento.

**Artigo 36** – O resultado final do procedimento homologado será informado às empresas interessadas, via e-mail, e divulgado no *site* da FAEPA.

## SEÇÃO IX DO CONCURSO

**Artigo 37** - Concurso é modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores conforme critérios constantes do Edital divulgado na mesma forma das modalidades de licitação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Artigo 38** - O Concurso deve ser precedido de regulamento próprio que deverá contemplar:

- I - a qualificação exigida dos participantes;
- II - as diretrizes e a forma de apresentação dos trabalhos;
- III - a descrição do seu objeto e os critérios para julgamento;
- IV - os prêmios ou a remuneração a serem concedidos; e

V - o prazo para a entrega dos trabalhos, que deve ser compatível com a complexidade do objeto.



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

§ 1º - Em se tratando de projeto, o vencedor deverá autorizar a FAEPA a executá-lo quando julgar conveniente.

§ 2º - A realização do Concurso pode ser feita em fases, com premiações distintas para cada fase, e pagamento para mais de um vencedor.

§ 3º - O julgamento do Concurso será feito por Comissão integrada por profissionais de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, empregados ou não da FAEPA, designada pelo Diretor Executivo da FAEPA.

## **SEÇÃO X DO LEILÃO**

**Artigo 39** - Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a instituição, ou de produtos legalmente penhorados, ou para alienação de bens imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

**Artigo 40** - O Leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a empregado habilitado como tal, designado pelo Diretor Executivo da FAEPA, devendo o seu Edital, divulgado na mesma forma das demais modalidades de licitação, conter claramente sobre os seus procedimentos operacionais, incluindo o limite mínimo de lances.

## **SEÇÃO XI DA DISPENSA**

**Artigo 41** – São dispensáveis os procedimentos licitatórios de 3 (três) Orçamentos, Tomada de Preços, Pregão e Concorrência, nos seguintes casos:

I – emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência do evento da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

**II** – quando, mantida na contratação todas as condições definidas no edital da licitação anterior, verificar-se que:

- a)** o procedimento resultou deserto;
- b)** as propostas apresentadas consignavam preços manifestamente superiores ao praticado no mercado, ou eram incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes; ou
- c)** a empresa detentora da melhor proposta não compareceu para assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente, hipóteses em que a FAEPA poderá firmar contrato com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive o preço atualizado.

**III** - para a contratação com pessoa jurídica de direito público, entidades filantrópicas, paraestatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público;

**IV** - para aquisição ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da FAEPA;

**V** - na contratação de instituição brasileira incumbida, regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

**VI** - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço corrigido.

**VII** - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificados no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;

**VIII** - na contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

**IX** - para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;

**X** - para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente aos projetos vinculados às Leis de Incentivos Fiscais (PRONON, PRONAS e outros);

**XI** - para aquisição de bens, insumos e serviços, no mercado interno e externo, destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos de fontes



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

que não imponham restrições ou procedimentos para contratação e utilização dos recursos;

**XII** - para a impressão de formulários padronizados, de edições de livros ou revistas, e para a prestação de serviços de informática;

**XIII** - na contratação de serviços e equipamentos destinados à transferência de tecnologia para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação, protegida por Instituição Científica e Tecnológica – ICT ou por agência de fomento;

**XIV** - para a contratação de profissional como coordenador ou executor de projeto de sua autoria ou de profissional que já tenha anteriormente prestado serviços à FAEPA e ao HCFMRP-USP, da mesma natureza, ou, ainda, de docente indicado por instituição de ensino com a qual a FAEPA mantenha convênio de cooperação;

**XV** - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos, junto ao fornecedor original;

**XVI** - para a contratação de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública, ou ainda por empresa concessionária de serviço público, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;

**XVII** - para importação de bens, estritamente relacionados aos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, justificada tecnicamente pelo coordenador do projeto a sua preferência quando houver similar nacional;

**XVIII** - na contratação em que houver a transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, conforme elencado em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica;

**XIX** – as contratações de fornecimento de bens e de prestação de serviços, incluindo obras e reformas, mediante a utilização de recursos financeiros privados, dentre eles os originários das seguintes áreas e/ou atividades: clínica civil e de convênio, desenvolvimento de projetos de pesquisas financiados por empresas privadas, brasileiras e internacionais, estacionamentos, centro de convenções e cursos pagos, limitada à despesa de até R\$650.000,00.

**Parágrafo único** - Excedido o limite de valor de que trata o inciso anterior deverão ser observados, pela FAEPA, os procedimentos compatíveis com o objeto a ser contratado, pregão, Tomada de Preços ou Concorrência.



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

## SEÇÃO XII DA INEXIGIBILIDADE

**Artigo 42** - É inexigível a licitação na modalidade de 3 (três) orçamentos, Pregão, Tomada de Preços e Concorrência, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;

II - para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados, relacionados no inciso XII do artigo 7º, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

§ 1º - A comprovação de exclusividade de que trata o inciso I, acima, poderá ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou pelas entidades equivalentes ou, ainda Declaração do Fabricante.

§ 2º - Os requisitos, a que se referem os incisos I e II, deste artigo deverão ser devidamente justificados e comprovados no processo de contratação.

§ 3º - No caso de necessidade de determinação de marca faz-se necessária a instrução do procedimento com Parecer Técnico detalhando o motivo.

**Artigo 43** – O processo de contratação, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 41 e 42, deve ser instruído, naquilo que couber, da seguinte forma:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - termo de referência, memorial descritivo ou projeto;
- III - planilha de custos ou estimativa de despesa;
- IV - prova de que o contratado preenche os requisitos de qualificação mínimos necessários;
- V - razão da escolha do contratado;
- VI - justificativa de preço;
- VII - documento de aprovação dos Projetos de Pesquisas aos quais os bens serão alocados, quando aplicável;
- VIII - autorização da contratação pelo Diretor Executivo da FAEPA.



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

**Artigo 44** – Excetuada a situação de emergência, quando caracterizada a urgência da contratação de que trata o inciso I do Artigo 41, todas as demais situações deverão ser submetidas previamente à aprovação do Diretor Executivo da FAEPA.

**Parágrafo único** - Na situação de emergência excetuada no “caput” deste artigo, que impossibilite a obtenção da prévia aprovação da despesa, o expediente, devidamente instruído pelo responsável pela sua formalização, deverá ser submetido ao Diretor Executivo da FAEPA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do fato que deu ensejo à contratação emergencial, para a aprovação da dispensa, como condição da eficácia dos atos.

**Artigo 45** - As contratações decorrentes de dispensa e de inexigibilidade de licitação serão divulgadas no sítio eletrônico da FAEPA, pelo responsável pela execução do procedimento (Serviço de Compra do HCFMRP-USP ou da FAEPA), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da autorização do Diretor Executivo da FAEPA.

### **SEÇÃO XIII DO REGISTRO DE PREÇOS**

**Artigo 46** - Nas contratações de bens e serviços, mediante a realização de Pregão ou Concorrência, a FAEPA poderá adotar o Sistema de Registro de Preços da BEC, ou participar dos Registros do HCFMRP-USP.

**Artigo 47** - O Edital do procedimento licitatório para o Registro de Preços observará as regras gerais estabelecidas para esse procedimento, artigo 20 deste regulamento, e deverá ainda dispor sobre:

I - as especificações de seu objeto e a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidade de bens, ou no caso de serviços de unidade de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) por outros motivos justificados no processo.



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

**IV** - a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, obrigando-se nos limites dele;

**V** - critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou maior desconto sobre a tabela de preços praticados no mercado;

**VI** - as condições para a alteração dos preços registrados;

**VII** - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviços, desde que aceitem cotar o objeto ao mesmo preço do licitante vencedor, caso este não tenha ofertado a totalidade prevista no edital, até que seja atendida a quantidade estimada para o item ou lote;

**VIII** - as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências.

**§ 1º** - É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidade de contratação, sem identificação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

**I** - quando for a primeira licitação para o objeto e a FAEPA não possuir registros de demandas anteriores;

**II** - nos casos de alimentos perecíveis;

**III** - nos casos em que os serviços estejam integrados a fornecimento de bens.

**§ 2º** - Na situação referida no § 1º é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa.

**Artigo 48** - A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a FAEPA a contratar, facultando-se a realização de certame específico para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, sendo que no caso de empate de preços será dada preferência à empresa detentora do registro.

**Parágrafo único** - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano.



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

## SEÇÃO XIV DA HABILITAÇÃO

**Artigo 49** - Para a habilitação nos procedimentos previstos neste Regulamento será exigida do licitante, naquilo que couber, documentação relativa à:

- I - habilitação;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;
- V - cumprimento do disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

**Artigo 50** - A documentação relativa à habilitação, conforme o caso, limitar-se-a:

- I - cédula de identidade;
- II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ ou de Pessoa Física-CPF;
- III - registro comercial, no caso de empresa individual;
- IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, também, documento de eleição de seus administradores;
- V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Artigo 51** - A documentação relativa à qualificação técnica, conforme o caso, limitar-se-a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- III - comprovante da capacidade operacional: indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;
- IV- comprovante da capacidade técnica–profissional: indicação de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas





Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

de maior relevância, no percentual de 50% (cinquenta por cento) ou de 60% (sessenta por cento).

**V** - qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**VI** - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

**VII** - declaração do licitante, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto das contratações.

**Parágrafo único** - A comprovação a que se refere o inciso II, deste artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.

**Artigo 52** - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, conforme o caso, limitar-se-a:

**I** - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;

**II** - certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis, pela justiça federal, da sede da empresa ou domicílio da pessoa física;

**III** - nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços poderá ser exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não excedendo a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou ainda garantias previstas no artigo 76, deste Regulamento.

**Artigo 53** - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

**I** - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

**II** - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**III** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

**Artigo 54** – Os documentos a que se referem os artigos 49 a 53, deste Regulamento, não excluem outros que, a juízo da FAEPA, poderão ser exigidos dos licitantes.

**§ 1º**- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou reconhecidos como legítimos por profissional autorizado da FAEPA, mediante apresentação do original, ou por processo de certificação eletrônica ou digital reconhecidos como legítimos.

**§ 2º** - Os documentos de habilitação jurídica (excetuado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou de Pessoa Física e o contrato social ou documento equivalente), técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, ou exigidos apenas do vencedor da licitação por ocasião da contratação, a critério da FAEPA, na hipótese da contratação direta e da contratação mediante o mínimo com 3 (três) orçamentos previstas nos incisos I e II do artigo 8º, desde que se trate de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.

**Artigo 55** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no Edital da licitação, obrigando o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**Artigo 56** - No caso de fornecedores estrangeiros que não possuam sede no Brasil, a FAEPA poderá prever:

**I** - nos casos de compra de bens dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, que não será exigida do fornecedor a existência de representação legal no Brasil, hipótese em que a FAEPA deverá estabelecer no contrato medidas para os casos de inadimplemento contratual ou de defeito do produto adquirido, tais como:

- a)** a devolução total ou parcial de valor eventualmente antecipado;
- b)** a emissão de título de crédito pelo contratado;
- c)** cláusula que declare competente o foro da sede da FAEPA para dirimir qualquer questão contratual;
- d)** outras condições que se fizerem necessárias, para a segurança da contratação.



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

**II** - a dispensa da comprovação da regularidade fiscal do fornecedor perante as autoridades de seu país;

**III** - que todos os documentos legais, comerciais e financeiros apresentados por quaisquer dos proponentes, se originários de outros países e quando escritos em língua estrangeira, sejam acompanhados da tradução para a língua portuguesa, por tradutor juramentado.

**Artigo 57** - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas, além da previsão expressa no Edital do procedimento, as seguintes normas:

**I** - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**II** - indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança obrigatoriamente fixadas no Edital;

**III** - apresentação de documentos exigidos, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a FAEPA estabelecer para o consórcio um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para concorrente individual, inexigível esse acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

**IV** - a empresa consorciada não poderá participar do mesmo procedimento por meio de outro consórcio ou isoladamente;

**V** - são responsáveis solidários todos os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de contratação, quanto na de execução do contrato;

**VI** - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo;

**VII** - o participante vencedor será obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, conforme o disposto no inciso I deste artigo.

## **SEÇÃO XV DAS LICITAÇÕES INTERNACIONAIS**

**Artigo 58** - Nas licitações de âmbito internacional, o Edital deverá ajustar-se



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 1º - Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar em moeda estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro.

§ 2º - O pagamento feito ao licitante brasileiro, eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o § 1º, será efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

§ 3º - As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes às aquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

§ 4º - Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final da venda.

§ 5º - As cotações de todos os licitantes devem ser para entrega do objeto no mesmo local de destino.

## **SEÇÃO XVI DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**Artigo 59** - No julgamento das propostas serão considerados, para fins de avaliação do melhor preço, os seguintes critérios:

- I - adequação das propostas ao objeto do procedimento;
- II - qualidade;
- III - preço;
- IV - outros critérios previstos no Edital da licitação.

§ 1º - É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

§ 2º - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital da Licitação, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais proponentes.

§ 3º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório.



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

**§ 4º** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital ou do Pedido de Cotação ou de Serviço.

**Artigo 60** - Será obrigatória a justificativa circunstanciada, por escrito, sempre que a opção não for pela proposta de menor preço, mas a que melhor atenda a descrição do objeto do procedimento, para os fins a que ele se destina.

**Artigo 61** - A juízo devidamente justificado da FAEPA, o critério de julgamento das propostas será, conforme o seu objeto, o de menor preço, o de maior desconto, o de técnica e preço, o de melhor adequação técnica ou o de maior oferta de preço, observado, em todo caso, o valor de referência estimado.

**Artigo 62** - O julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a FAEPA, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital da Licitação.

**§ 1º** - Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, tais como: utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental entre outros fatores, serão considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

**§ 2º** - O julgamento por maior desconto terá como referência o preço previsto para a contratação e o percentual referente ao desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

**§ 3º** - No caso de obras ou serviços de engenharia, em havendo redução de preço, mediante negociação, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços referenciados de todos os itens constantes da planilha que acompanha a proposta do licitante.

**Artigo 63** - No julgamento pela melhor combinação de técnica e preço serão avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos interessados, mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no Edital.

**§ 1º** - O critério de julgamento a que se refere o *caput* será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no Edital da Licitação, forem relevantes aos fins pretendidos pela FAEPA, e será destinado exclusivamente a objetos:



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

- a) de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou
- b) que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, demonstradas as vantagens e qualidades que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução.

§ 2º - É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, e o percentual de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

**Artigo 64** - O julgamento pela melhor adequação técnica selecionará a proposta tecnicamente mais adequada para a execução do objeto com base em critérios previamente estabelecidos no Edital da licitação, no qual será definida a remuneração atribuída ao vencedor.

§ 1º - O critério de julgamento referido no *caput* poderá ser utilizado para a contratação de projetos, bens e serviços de natureza especializada.

§ 2º - Comissão técnica especificamente designada elaborará parecer em que classificará as propostas apresentadas.

**Artigo 65** - O julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita.

§ 1º - No julgamento pela maior oferta de preço os requisitos da qualificação técnica, econômico-financeira poderão ser dispensados.

§ 2º - No julgamento pela maior oferta de preço poderá ser exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia, como requisito de habilitação, limitada a 5% (cinco por cento) do valor ofertado.

§ 3º - Na hipótese do § 2º, o proponente vencedor perderá o valor da entrada caso não efetue o pagamento devido no prazo estipulado no Edital.

## **SEÇÃO XVII DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**Artigo 66** - No julgamento da habilitação após o julgamento das propostas de



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

preços será observado, naquilo que couber, o seguinte:

**I** - abertura do envelope dos documentos de habilitação da empresa, cuja proposta tenha sido a primeira classificada;

**II** - verificação da conformidade dos documentos de habilitação com os requisitos estabelecidos no edital da licitação, promovendo-se a desclassificação da licitante com documentos incompatíveis ou desconformes;

**III** - abertura de tantos envelopes de documentação quantos forem as empresas inabilitadas;

**IV** - constatada a regularidade da documentação, adjudicar o objeto licitado à licitante classificada;

**V** - devolução dos envelopes dos documentos de habilitação das licitantes que não tiveram a proposta selecionada, após a assinatura do contrato com a vencedora do procedimento.

**Parágrafo único** - Concluído o julgamento e determinada a melhor proposta, a Comissão de Julgamento elaborará a planilha de preços com a classificação das empresas e a encaminhará à Diretoria Executiva da FAEPA para a homologação, autorização da contratação e posterior encaminhamento à Assessoria Jurídica, para a elaboração do contrato, quando este se fizer necessário.

## **SEÇÃO XVIII**

### **DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

**Artigo 67** - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes em conformidade com os termos do edital e da proposta a que se vinculam.

**Parágrafo único** - Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento, previstos nos artigos 41 e 42 deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que os autorizou e da correspondente proposta.

**Artigo 68** - Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados desde que: mediante justificativa fundamentada da necessidade de acréscimo ou supressão do seu objeto, acordo prévio entre as partes e termo de aditamento do contrato.

**§ 1º** - Os acréscimos e supressões do objeto não deverão ultrapassar o limite



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado atualizado e, no caso de reforma de edifício e de equipamento, o limite de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º- Excetuam-se dos limites, de que trata o parágrafo anterior, as supressões do objeto resultantes de acordo entre as partes, bem como os acréscimos decorrentes de situações excepcionais, tais como: compras com quantitativos estimados em razão da imprevisibilidade de consumo, execução de serviços de natureza contínua e de obras e reformas, em razão de fato superveniente e imprevisível, desde que devidamente justificada e comprovada a absoluta necessidade da supressão ou do acréscimo acima dos limites.

§ 3º - Os valores decorrentes da alteração deverão ser previamente aprovados pelo ordenador da despesa.

§ 4º - As alterações em contrato de obras deverão observar os mesmos valores constantes da planilha da contratação inicial e, se forem itens novos os valores fixados em Boletins Periódicos Referenciais de custos de obras da área de construção civil, a exemplo dos da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, ou caso inexistente em valores praticados no mercado, mediante a comprovação de no mínimo 03 (três) orçamentos.

§5º - A vigência dos contratos de compras será de até 12 (doze) meses, improrrogável, e a dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, poderá ser prorrogada por períodos não superiores a 12 (doze) meses, até o máximo de 60 (sessenta) meses e, excepcionalmente, por mais um período de 12 (doze) meses, mediante ampla justificativa técnica, avaliação da vantajosidade econômica, análise da Assessoria Jurídica e autorização do Diretor Executivo da FAEPA.

**Artigo 69** - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar além de advertência, multas e rescisão, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

**Artigo 70** - A FAEPA se reserva o direito de não contratar com empresas que em procedimentos ou contratos anteriores, com entes públicos ou privados, tenham deixado de cumprir injustificadamente com suas obrigações, ou que revelem inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a contratação.

**Artigo 71** - A critério da FAEPA é dispensável o contrato e facultada a sua substituição por Autorização de Fornecimento, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens e de prestação de serviços, com apenas uma medição, e





Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

pagamento após a entrega dos serviços.

**Artigo 72** - O contratado é responsável por danos causados diretamente à FAEPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

**Artigo 73**- Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela FAEPA, ou por preposto indicado por ela.

**Artigo 74** - A FAEPA poderá rejeitar, no todo em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

**Artigo 75** - Aos contratos de que trata este Regulamento, aplicam-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições Gerais do Direito Civil.

## **SEÇÃO XIX DAS GARANTIAS**

**Artigo 76** - À FAEPA é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras.

**§ 1º** - A garantia será prestada mediante:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro garantia;
- III - fiança bancária.

**§ 2º** - A garantia a que se refere o *caput* deste artigo não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá o seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

**§ 3º** - A garantia prestada será liberada ou restituída, após a execução do contrato ou, no caso de sua rescisão, por inadimplemento de obrigação do contratado, após os descontos das multas devidas e, quando em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme previsão no Edital.

**§ 4º** - Além das garantias enumeradas neste artigo, a FAEPA poderá exigir compromisso de entrega de material ou equipamento, firmado pelo fabricante.



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

## **SEÇÃO XX DOS RECURSOS**

**Artigo 77** - Nos procedimentos de Pregão e Concorrência haverá fase recursal única, após o encerramento das fases de análise das propostas e habilitação dos licitantes.

**§ 1º** - Os licitantes que desejarem recorrer, em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação, manifestarão a sua intenção imediatamente após o término da sessão, sob pena de preclusão.

**§ 2º** - As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia seguinte ao da data da sessão, em que o interessado manifestou a sua intenção de recorrer.

**§ 3º** - O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados imediatamente a partir do encerramento do prazo a que se refere o § 2º.

**§ 4º** - O recurso será dirigido ao responsável pelo julgamento, a quem caberá, mediante justificativa fundamentada, decidir pela reconsideração ou não de sua decisão.

**§ 5º** - Em não sendo reconsiderada a decisão, a matéria será submetida à análise da Assessoria Jurídica, antes de ser submetida a apreciação do Diretor Executivo da FAEPA, que terá competência para a decisão final.

**§ 6º** - O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, enquanto que o não acolhimento implicará na aprovação de todos os atos do procedimento e a liberação, de imediato, pelo Diretor Executivo, para a contratação do objeto licitado.

**Artigo 78** - Os recursos serão recebidos com efeito suspensivo.

## **SEÇÃO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 79** - A FAEPA poderá adotar normas de licitação previstas em lei específica, quando:



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

- I - entender oportuno e conveniente para as suas contratações;
- II - em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa.

**Parágrafo único** - Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos I e II deste artigo, ela deverá ser esclarecida no Edital da Licitação.

**Artigo 80** - Para os fins deste Regulamento, a FAEPA poderá instituir registros cadastrais para efeito de procedimentos de contratação, na forma regulamentar, válidos por 01 (um) ano.

**Artigo 81** - É vedada a contratação direta de pessoa jurídica que possua administrador ou sócio, com poder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau com dirigente da FAEPA ou da Entidade por ela apoiada.

**Artigo 82** – As minutas de edital, contrato e demais instrumentos análogos devem ser submetidos à análise da Assessoria Jurídica da FAEPA, que poderá propor a padronização da redação ao Diretor Executivo.

**§ 1º** - Após a padronização prevista no *caput*, fica dispensada a submissão dos citados documentos à análise da Assessoria Jurídica.

**§ 2º** As minutas padronizadas deverão prevalecer, salvo na hipótese de necessidade de alterações específicas para atender às peculiaridades de determinada contratação.

**§3º** - As propostas de alterações, de que trata o parágrafo anterior, deverão ser submetidas à análise da Assessoria Jurídica.

**Artigo 83** - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Executivo da FAEPA, submetendo-se suas decisões à posterior apreciação do Conselho Curador.

**Artigo 84** - Este Regulamento, devidamente aprovado pelo Conselho de Curador em 31/10/2019, entrará em vigor na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na íntegra na página eletrônica da FAEPA.

**Artigo 85** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o



Fundação de Apoio ao Ensino,  
Pesquisa e Assistência do Hospital  
das Clínicas da FMRPUSP

Regulamento de Licitação e Contrato, aprovado pelo Conselho Curador em 11/12/2008 e publicado no Diário Oficial do Estado de 30/12/2008.